

PARECER Nº 1168/2012 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 176/10.

Trata-se do Projeto de Lei nº 176/10, de autoria do nobre Vereador Souza Santos que Institui programas de reciclagem total, nas empresas de injeção de preformas, de sopragem de garrafas, de envasadoras de garrafas de tereftalato de polietileno (PET), como containeres de bebidas carbonatadas, águas minerais, óleos vegetais, e demais utilidades, e das distribuidoras destes produtos engarrafados, estabelecidas no município de São Paulo, as quais, por este Projeto de Lei, são incentivadas a desenvolver programas de reciclagem para reutilização desses produtos, na confecção das mesmas garrafas, e dá outras providências.

Em sua justificativa, seu autor esclarece que o objetivo deste Projeto de Lei é a reciclagem total de garrafas PET descartadas, através de processos químicos adequados, que tornem viável a sua utilização na produção de novas garrafas. Dispõe também que as distribuidoras, fabricantes e envasadoras devem adotar medidas para viabilizar este processo através da instalação de postos de recebimento e destinação para empresas de reciclagem, evitando assim a dispersão destes materiais no meio ambiente. Esclareceu ainda os diversos benefícios advindos da reciclagem das garrafas PET e concluiu afirmando de que é de fundamental importância que as empresas se preocupem em promover a reciclagem total das garrafas PET e de outros plásticos.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade deste Projeto de Lei, na forma de um Substitutivo sugerido, para adequá-lo a uma melhor técnica de elaboração legislativa, por considerar que o mesmo encontra fundamento no artigo 37, caput, da Lei Orgânica Paulistana, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos e no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que estabelece que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 13, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Considerando que não há impedimento técnico à aprovação desta propositura e entendendo como meritório o seu objetivo, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se favoravelmente ao Projeto de Lei nº 176/10, na forma do Substitutivo proposto pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 08/08/2012.

Carlos Neder – PT

Dalton Silvano - PV

Juscelino Gadelha – PSB

Paulo Frange - PTB

Tião Farias – Presidente - PSDB

Toninho Paiva - PR